



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.981, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste da margem consignável dos servidores públicos do poder executivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Oeiras- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Oeiras-PI, em 07 de novembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Henrique Barbosa Nunes
Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE